



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 29/2025



Sarzedo, 15 de julho de 2025.

Prezado Senhor Presidente,

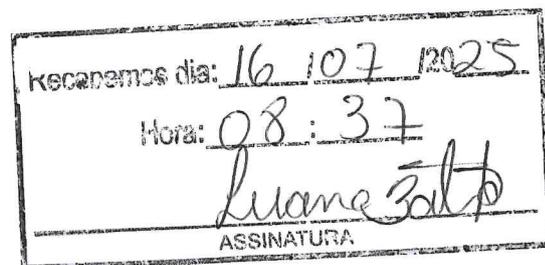
Com os meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhar à consideração desta honrosa Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Esportes (FME) de Sarzedo.

Referida norma tem por finalidade criar mecanismos de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros voltados ao desenvolvimento de programas, projetos e ações desportivas, promovendo o fomento do esporte em suas diversas manifestações e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Rita de Cássia das Graças Santos**  
**Prefeita Municipal**



Ao Senhor,

**Paulo Geovani Barbosa Pereira**

**Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo/MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI Nº 51/2025



### INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES (FME) DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o **Fundo Municipal de Esportes (FME)** de Sarzedo, fundo especial de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, com o objetivo de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos no âmbito do Município de Sarzedo.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Esportes (FME) tem como finalidade principal a promoção e o fomento do esporte em suas diversas manifestações, visando a melhoria da qualidade de vida da população de Sarzedo, através da oferta de opções esportivas saudáveis e acessíveis, em consonância com as políticas públicas municipais, estaduais e federais.

**Art. 3º** Os recursos do FME são vinculados exclusivamente à sua finalidade e objetivos, conforme especificado nesta Lei, não podendo ser destinados a outras áreas.

#### TÍTULO II

#### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes (FME) serão aplicados no financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, priorizando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**



aqueles que envolvam manifestações e modalidades esportivas que ainda não tenham sido integralmente contempladas por programas governamentais (federais, estaduais ou municipais), buscando aprimorar a oferta de políticas públicas esportivas à população.

§ 1º A destinação dos recursos do FME deverá pautar-se, prioritariamente, em:

- I – **Financiamento** de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política esportiva local e por outras instituições, através de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e contratos, observando-se a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) quando aplicável;
- II – **Aperfeiçoamento** dos programas, projetos e ações desportivas já desenvolvidos no Município, visando não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;
- III – **Investimento em qualificação** de agentes esportivos municipais, proporcionando acesso a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;
- IV – **Benfeitorias em infraestrutura** adequada à prática esportiva dos cidadãos, como: aquisição de materiais e equipamentos esportivos, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;
- V – **Criação de novos projetos esportivos** cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;
- VI – **Diversificação da oferta** de modalidades esportivas, buscando implementar políticas que atendam às preferências e características da população municipal;
- VII – **Oferta de atividades esportivas** que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens, abrangendo as quatro manifestações do esporte: Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento e Esporte de Formação, conforme a Lei Geral do Esporte.

§ 2º Os investimentos na política esportiva do município não devem ficar restritos aos recursos do FME, sendo dever do Município manter políticas públicas permanentes de promoção do esporte, buscando outras fontes orçamentárias.

**TÍTULO III**  
**DAS RECEITAS E DESPESAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



**Art. 5º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes (FME):

- I – Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- II – Recursos provenientes do ICMS Esportivo - Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, podendo estabelecer o percentual relativo ao repasse mensal;
- III – Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do FME estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV – Recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas no âmbito municipal;
- V – Receitas provenientes de aluguéis e taxas de uso de espaços públicos ligados ao esporte, como estádios, quadras e complexos esportivos em geral;
- VI – Participação nas bilheterias de eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;
- VII – Vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e em imóveis públicos destinados à prática esportiva;
- VIII – Recursos provenientes de licitações de permissão de uso para exploração de bares e lanchonetes localizados nos bens públicos administrados pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;
- IX – Convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- X – Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;
- XI – Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;
- XII – Transferências intergovernamentais;
- XIII – Produto auferido sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público;
- XIV – Receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;
- XV – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- XVI – Outras fontes de recursos que lhe venham a ser legalmente destinadas.

**Parágrafo único.** Os recursos que o Município destinar ao Fundo deverão ser autorizados no orçamento público municipal, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

**Art. 6º** As despesas do Fundo Municipal de Esportes (FME) corresponderão aos pagamentos decorrentes da execução dos programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, aprovados e em conformidade com as dotações orçamentárias.

## TÍTULO IV DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO FUNDO



**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esportes (CME) é o órgão gestor dos recursos do Fundo Municipal de Esportes (FME), nos termos da lei.

§ 1º Compete ao Órgão Gestor:

- I – Criar e aprovar o **Plano de Ação e Aplicação** dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Esportes e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;
- III – Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno (Secretaria Municipal de Fazenda, Controladoria Interna) e externo (Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado);
- IV – Recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FME;
- V – Apreciar e aprovar a prestação de contas do FME, a ser apresentada pelo Órgão Executor.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo é o Órgão Executor do Fundo Municipal de Esportes (FME).

§ 1º Compete ao Órgão Executor:

- I – Gerenciar os recursos financeiros do FME, realizando a movimentação bancária e os procedimentos contábeis e financeiros, de acordo com a legislação vigente e as deliberações do Órgão Gestor;
- II – Executar as ações, programas e projetos aprovados pelo Órgão Gestor, em conformidade com o Plano de Ação e Aplicação do FME;
- III – Apresentar, periodicamente, ao Órgão Gestor (CME) os relatórios de execução físico-financeira dos programas, projetos e ações, bem como a prestação de contas do Fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- IV – Realizar o diagnóstico da área esportiva no município, identificando as necessidades de intervenção e as atividades a serem desenvolvidas para uma gestão eficiente do esporte local;
- V – Manter atualizados os registros e documentos relativos à gestão e aplicação dos recursos do FME.

§ 2º O FME não necessitará constituir uma estrutura própria de pessoal para a execução de suas atividades, sendo os servidores da própria Administração Pública Municipal lotados na Secretaria Municipal de Esportes e Turismo responsáveis pelo seu funcionamento ou funcionários cedidos por outras secretarias.

## TÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

**Art. 9º** A contabilidade do Fundo Municipal de Esportes (FME) será consolidada com a contabilidade do Município, em observância ao princípio da unidade de tesouraria, conforme o Art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 10.** A prestação de contas do Fundo Municipal de Esportes (FME) será anual e de responsabilidade do Órgão Executor, devendo:

- I – Ser apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Esportes (CME);
- II – Ser submetida à validação do Prefeito Municipal;
- III – Ser encaminhada anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para apreciação e julgamento, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 11.** Os programas, projetos e ações custeados com recursos do FME deverão observar:

- I – Critérios de interesse público e desportivo, qualidade e mérito;
- II – Atendimento à legislação vigente, incluindo as normas de licitação (Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou Lei nº 14.133/2021, conforme o caso);
- III – Capacidade de execução dos proponentes;
- IV – Compatibilidade dos custos com os objetivos e metas do programa, projeto ou ação.

**Parágrafo único.** Poderão pleitear os recursos do FME, mediante participação em editais específicos, as pessoas físicas e jurídicas que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal,



bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o programa, projeto ou ação proposta, desde que as ações sejam voltadas para a promoção do esporte.

**Art. 12.** Os beneficiários de recursos do FME ficam obrigados a:

- I – Comprovar previamente sua regularidade jurídica e fiscal e a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto proposto;
- II – Comprovar a execução das etapas do projeto aprovado;
- III – Prestar contas dos valores recebidos e aplicados, em conformidade com as exigências municipais e as normas do Tribunal de Contas;
- IV – Devolver ao FME os recursos não utilizados ou excedentes.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13.** A gestão dos recursos do FME deve ser democrática e transparente, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os executores e gestores sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

**Art. 14.** O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Esportes (FME) apurado ao final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, visando assegurar a continuidade das ações programadas e constantes do orçamento.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, deverá regulamentá-la por meio de Decreto, detalhando as normas operacionais e administrativas do FME, em conformidade com o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64, se necessário.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.